



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Terça-feira, 18 de novembro de 2024.

Edição nº 477

Página 1 de 5

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Élcio Gustavo Silveira Arruda

1ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Renato Pires da Rosa

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2024

CONTRATO: Nº 020/2024 referente ao Processo de Dispensa nº 070/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA.

CONTRATADA: DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.

OBJETO: 1. Aquisição de 01 (um) registrador eletrônico de ponto IREP Leitor biométrico, com impressão de comprovante e com bateria interna; conforme especificações técnicas mínimas obrigatórias descritas no Termo de Referência nº 02/2024

2. Contratação de licença de uso do software de gerenciamento de dados do relógio de ponto e jornadas de trabalho para até 30 (trinta) servidores, incluindo permissão do direito de uso do software, acompanhamento operacional, treinamento e suporte técnico via chat online; conforme especificações técnicas mínimas obrigatórias descritas no Termo de Referência nº 02/2024

VALOR: R\$ 2.957,83 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



RECURSOS: As despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta das seguintes dotações: 12.12 – 01.122.7005-2258 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica e 12.12 – 01.122.7005-2258 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de novembro de 2024.

Porto Ferreira, 12 de novembro de 2024

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 31/2024

“Designa Gestor de Contratos e dá outras providências.”

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

CONSIDERANDO, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o senhor JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO, servidor efetivo deste Poder, ocupante do cargo de Contador, para atuar como Gestor do Contrato nº 014/2023, prorrogado pelo Termo de Contrato nº 016/2024, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de controlador de acesso/porteiro desarmado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete)

dias da semana, de forma ininterrupta com escala de 12h x 36h, para a sede da Câmara Municipal De Porto Ferreira/SP e do Contrato nº 015/2023, prorrogado pelo Termo de Contrato nº 017/2024, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e copeiragem nas dependências da Câmara Municipal com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais, utensílios, equipamentos e insumos, ambos contratos firmados por esta Casa de Leis.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções, terá o gestor dos contratos constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da gestão dos contratos, conforme disposto no artigo 1º do presente ato, deverá o gestor:

I - manter-se atualizado sobre todas as alterações (termos aditivos) dos contratos sob sua gerência;

II - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o exigido pela Administração;

III - zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de materiais e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

IV - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços foi cumprida de acordo com as condições contratuais;

V - informar ao senhor Presidente, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) meses, o término da vigência contratual, visando à eventual prorrogação ou início de novo processo de contratação quando o contrato estiver para atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de vigência, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como quando for constatada a desvantajosidade de prorrogação contratual, em face de desinteresse da Administração ou em razão de fato superveniente que imponha alterações contratuais não admitidas por meio de aditamento;

VI - encaminhar à Presidência da Casa pedido de aditamento contratual, com vistas a acréscimos e/ou supressões (quantitativos e qualitativos), acompanhado das devidas justificativas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Terça-feira, 19 de novembro de 2024.

Edição nº 477

Página 3 de 5

VII – controlar junto aos fiscais de contrato o prazo de vigência dos instrumentos contratuais, sobretudo os contratos de prestação de serviços de forma contínua;

VIII - verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, bem como se as prestações de serviços encontram-se de acordo com o estabelecido nos instrumentos contratuais;

IX - comunicar à Presidência da Casa, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios e gestões realizadas com a contratada;

X - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais e acompanhar o cumprimento, pela contratada, do prazo de execução do contrato;

XI – demais ações necessárias ao fiel cumprimento de todas as exigências contratuais por parte da contratante e contratada.

Art. 4º. Fica garantido ao Gestor dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua gestão, bem como todos os documentos e relatórios produzidos pelos Fiscais de Contratos.

Art. 5º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.**

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2024.

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data
supra.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 32/2024

“Designa Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providências.”

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.,

CONSIDERANDO que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público,
RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor TIAGO TADEU SERVILHA, ocupante do cargo comissionado de Assessor Legislativo deste Poder, para atuar como FISCAL do Contrato nº 14/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 40/2024, e o servidor TIAGO BORELLI VANNUCCI, ocupante do cargo comissionado de Diretor Legislativo, para atuar como GESTOR do contrato supra mencionado, que tem por objeto a contratação de solução integrada de sistema informatizado para gestão legislativa, compreendendo processo legislativo, votação eletrônica e desenvolvimento de website e hospedagem, incluindo conversão e migração de dados, implantação, manutenção e atualização, customização, suporte técnico especializado sem limite de chamados e treinamento de usuários, conforme descrição contida no Termo de Referência nº 04/2024.

Parágrafo Único. A designação de que trata o caput terá duração igual à vigência contratual, consideradas ainda eventuais prorrogações.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o fiscal do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da fiscalização do contrato constante no artigo 1º do presente ato deverá o fiscal:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Terça-feira, 19 de novembro de 2024.

Edição nº 477

Página 4 de 5

I – Ter Pleno conhecimento das cláusulas contratuais, bem como editais de licitação que compõem a contratação;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir mensalmente relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, ou adequações na prestação dos serviços pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XII – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

XIII – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

XIV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º. Para o desempenho de suas funções terá a gestora dos contratos constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 6º. No desempenho da gestão dos contratos conforme disposto no artigo 1º do presente ato deverá a gestora:

I – Manter-se atualizada sobre todas as alterações (termos aditivos) dos contratos sob sua gerência;

II – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o exigido pela Administração;

III – Zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de materiais e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

IV – Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços foi cumprida de acordo com as condições contratuais;

V – Encaminhar à Presidência da Casa pedido de aditamento contratual, com vistas a acréscimos e/ou supressões (quantitativos e qualitativos), acompanhado das devidas justificativas;

VI – Controlar junto aos fiscais de contrato o prazo de vigência dos instrumentos contratuais,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Terça-feira, 19 de novembro de 2024.

Edição nº 477

Página 5 de 5

sobretudo os contratos de prestação de serviços de forma contínua;

VII – Verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, bem como se as prestações de serviços encontram-se de acordo com o estabelecido nos instrumentos contratuais;

VIII – Comunicar à Presidência da Casa, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios e gestões realizadas com a contratada;

IX – Zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais e acompanhar o cumprimento, pela contratada, do prazo de execução do contrato;

X – Demais ações necessárias ao fiel cumprimento de todas as exigências contratuais por parte da contratante e contratada.

Art. 7º. Fica garantido à Gestora dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua gestão, bem como todos os documentos e relatórios produzidos pelos Fiscais de Contratos.

Art. 8º O servidor designado como FISCAL, nos termos do presente Ato, fará jus à gratificação instituída pelo art. 14, §1º, inciso I, da Resolução nº 10, de 16 de outubro de 2023.

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, posto que o servidor receberá o valor correspondente a 01 (uma) gratificação, independente da quantidade de contratos fiscalizados.

Art. 9º Para o cumprimento do disposto no art. 8º deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 10º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.**

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2024

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

GABRIELA ARNONI ELIZEU
DIRETORA ADMINISTRATIVA